



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão. Plenária Ordinária Nº **688**
DECISÃO. PL Nº **33/2020**
Processo Prot. **1020788/2014**
Interessada: **CLEODOVAL MIRANDA ALVES**
Assunto: Recurso ao plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer, que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **688**, de 08 de junho de 2020, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, Nº 70/2019, em virtude da falta de anotação de responsabilidade técnica (ART), de execução e dos projetos (elétrico, alvenaria, estrutural e hidro- sanitário), referente à ampliação de uma obra com área de 116,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração a legislação, alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara de forma intempestiva; Considerando a regularização do fato gerador da infração através do documento 10000000000051216/1083854 (1088789 TX COMPLEMENTAR) 10000000000045107/1076099 paga em 11/04/2014 de forma intempestiva; Considerando o exposto no recurso e considerando apreciação do mérito pela relatora a luz da legislação, nos termos: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: INTERESSADO: CLEODOVAL MIRANDA ALVES. AUTO DE INFRAÇÃO: 300001673/2014. PROTOCOLO: 1020788/2014. Análise: Infração: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Data de AUTO DE INFRAÇÃO ELABORADO: 17/03/2014. Observações e/ou Providências: AMPLIAÇÃO DO SEGUNDO E TERCEIRO PAVIMENTO. Analisando o Processo nº 1020788/2014, que versa sobre Auto de Infração Nº 300001673/2014, contra a Pessoa Física CLEODOVALMIRANDA ALVES, CPF: 071.008.108-17, Registro no Crea-PB Nº 00001000043280, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução e dos Projetos (elétrico, alvenaria, estrutural e hidro- sanitário), referente à ampliação do segundo e terceiro pavimento, com área de 116,00 m². Fundamentação: **Considerando** que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; **Considerando** que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; **Considerando** que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da Descrição do Documento 10000000000051216/1083854 (1088789 TX COMPLEMENTAR) 10000000000045107/1076099 paga em 11/04/2014 de forma intempestiva; **CONSIDERANDO** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **CONSIDERANDO** artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **CONSIDERANDO** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **CONSIDERANDO** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatado documento com recurso ao plenário, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei Nº. 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho. CREA 1605890880. Data: 08/06/2020. Conselheiro: MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, presidente em exercício do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÉDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ; do suplente **JOSÉ AGNELO SOARES** substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de junho de 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-